

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO	DE	RESOLUÇÃO	N°002/2022.
11100110		I L C C L C Q I C	I TOOMINGO

FIXA DIÁRIAS, DE NATUREZA INDENIZATORIA, À SEREM CONCEDIDAS EM RAZÃO DE VIAGENS, NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTABELECE REGRAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder diárias para indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante viagens realizadas para cursos, audiências, reuniões, trabalho, ou representação oficial da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As diárias somente serão concedidas mediante solicitação lançada em sistema informatizado, impressa e com a assinatura do Presidente da Câmara Municipal, autorizando a mesma, contendo no mínimo:

- I nome do Vereador/Servidor requerente;
- II cargo/função;
- III finalidade/justificativa da viagem;
- IV quantidade de diárias solicitadas;
- V cidade/estado de origem;
- VI cidade/estado de destino;
- VII data/hora de saída;
- VIII data/hora de chegada;
- IX meio de transporte.
- **Art. 2º**. As diárias de que trata o art. 1º desta Resolução ficam fixadas da seguinte forma:
 - I Vereadores em viagem fora do estado R\$1.000,00
 - II Servidores em viagem fora do estado R\$ 800,00
 - III Servidores em viagens dentro do estado...... R\$ 400,00
- § 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em//2022. Lido na sessão do dia//2022. Encaminhado à apreciação da(s) Comissão(ões)	0
Apreciado na sessão do dia//2022 – Resultado: Presidente	
Ver. Willian Freitas Rodrigues	

- § 2º A meia diária será concedida quando a duração da viagem for igual ou superior a 6 (seis) horas, contados a partir do início do deslocamento ou término da diária anterior.
- § 3°. Será concedida 1 (uma) diária inteira quando o total de horas for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado o período que o Vereador/Servidor estiver em trânsito, até o destino da viagem e até a sede munícipio no retorno.
- § 4º Quando tratar-se de deslocamento dentro das divisas de Campo Novo do Parecis não serão concedidas diárias.
- § 5º As diárias de que tratam o caput deste artigo, serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices que incidirem os vencimentos dos servidores res públicos municipais.
- Art. 3º. O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias após a data prevista para o deslocamento.
- § 1°. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.
- § 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.
- Art. 4°. O Vereador/Servidor prestará contas da viagem em até 5(cinco) dias após o regresso.
- § 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará no desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.
- § 2º. Somente poderão ser empenhadas novas diárias se houver prestação de contas da última concessão.
- **Art. 5º**. Serão de apresentação obrigatória para prestação de contas os seguintes documentos:
 - I relatório de viagem;
 - II comprovantes de bilhetes aéreos ou terrestres;
 - III comprovantes de participação em cursos ou treinamentos;
 - IV empenho, liquidação e nota de pagamento;
 - V solicitação, devidamente justificada e autorizada pelo gestor;
- VI comprovante de recebimento de valores e de devolução quando for o caso.
 - Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em//2022. Lido na sessão do dia//2022. Encaminhado à apreciação da(s) Comissão(ões)	Dalva Lúcia Zambaldi
Apreciado na sessão do dia//2022 - Resultado:	
Presidente Ver. Willian Freitas Rodrigues	

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 036/2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS

VER. MARCELO BURGEL

VER. JOSÉ MARCIANO

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em//2022. Lido na sessão do dia//2022. Encaminhado à apreciação da(s) Comissão(ões)	Dalva Lúcia Zambaldi
Apreciado na sessão do dia//2022 - Resultado:	
Presidente Ver. Willian Freitas Rodrigues	

JUSTIFICATIVA

A apresentação desse Projeto de Resolução, visa atender a Súmula nº 10, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A referida súmula prevê, quais os documentos mínimos necessários para a prestação de contas das diárias recebidas, devem constar no texto da norma própria de cada ente. Os valores apresentados aqui são os mesmos constantes da Resolução nº 36/2022 que será revogada na aprovação desse projeto. Visando essas correções e o início de um novo exercício, apresentamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência especial.
Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em//2022. Dalva Lúcia Zambaldi Lido na sessão do dia//2022.
Encaminhado à apreciação da(s) Comissão(ões) Apreciado na sessão do dia / /2022 – Resultado:

Presidente ______ Ver. Willian Freitas Rodrigues